

Promessas e frustrações: desafios de convivência entre comunidades locais e os megaprojetos de gás - caso do distrito de Nacala-à-Velha, 2019-2022

Pedro Sebastião Joaquim*

pp. 69-83

1. Introdução

A exploração de petróleo e gás em Moçambique data do ano 1904, quando começaram as primeiras atividades nas províncias de Sofala e Inhambane. A exploração mais intensiva foi retomada entre 1948 e 1974, no momento em que as grandes operadoras internacionais começaram a envolver-se. Este estudo analisa os desafios de convivência entre as comunidades locais e os megaprojetos de gás no distrito de Nacala-a-Velha, localizado na província de Nampula, que vem enfrentando transformações significativas em decorrência da implementação desses megaprojetos de exploração de gás natural na região. Estes megaprojetos, embora tragam promessas de desenvolvimento económico e social para a comunidade local, também têm gerado uma série de desafios e frustrações no processo de convivência e coexistência entre os moradores e as empresas petrolíferas.

De facto, a relação entre a comunidade local e os megaprojetos de gás em Nacala-a-Velha tem sido marcada por uma série de conflitos e tensões, relacionados a questões como a desapropriação de terras, impactos ambientais, garantia de empregos locais, acesso a serviços básicos e infraestruturas, entre outros. Essas questões têm gerado desafios e dilemas para a comunidade local, que busca conciliar as oportunidades de desenvolvimento trazidas pelos megaprojetos de gás com a preservação de seus modos de vida tradicionais e a proteção de seus direitos e interesses.

Diante desse contexto complexo e desafiador, faz-se necessário uma compreensão mais aprofundada sobre os dilemas, as promessas e as frustrações envolvidas na convivência entre a comunidade local e os projetos de gás no distrito. Este estudo busca investigar as dinâmicas e os impactos dessa relação, identificar os principais desafios e oportunidades para uma convivência harmoniosa e sustentável, e propor estratégias e

 <https://doi.org/10.21747/0874-2375/afr42a4>

* Universidade Rovuma, Nampula - Moçambique, licenciado em Filosofia e Ética; AEPI – Associação de Estudantes Pesquisadores e Inovadores, Moçambique, pesquisador associado; e Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto – CEAUP, investigador e membro da equipa multidisciplinar – Construção do Observatório Internacional dos Ataques no Norte de Moçambique.

soluções que possam contribuir para o desenvolvimento social e económico da região, respeitando os direitos e as aspirações da comunidade local.

Nesta senda, ao compreender e abordar de forma colaborativa e participativa os desafios existentes, é possível promover um diálogo inclusivo e construtivo entre todos os atores envolvidos, visando a construção de um futuro mais justo, equitativo e sustentável para o distrito e suas comunidades. Este estudo pretende contribuir para a reflexão e o debate sobre essas questões cruciais, incentivando a busca por soluções inovadoras e colaborativas que promovam o desenvolvimento social e o bem-estar das populações locais, em harmonia com o meio ambiente e as aspirações comunitárias, pois para além da dimensão social de desenvolvimento, as empresas são chamadas a responder a diversas áreas socialmente importantes para o desenvolvimento humano e económico da região onde atuam.

1.2. Comunidades locais

O conceito de Comunidade pode ser usado para descrever desde aldeias, clubes e bairros, até grupos étnicos e nações (Oliveira *et al.*, 2013: 7).

Devido ao amplo espectro conceitual, a definição de comunidade tem sido permeada pela sua dimensão subjetiva, ou seja, estrutura-se a partir de um sentimento de união, de um senso de pertencer a uma determinada coletividade ‘Comunidade’ produz uma sensação boa por causa dos significados que a palavra ‘comunidade’ carrega”: é a segurança em meio à hostilidade (Bauman, 2003: 22).

Destacamos também as contribuições teóricas de pensadores clássicos, como Max Weber, para quem a comunidade é um conceito amplo que abrange situações heterogêneas, mas que, ao mesmo tempo, apoia-se em fundamentos afectivos, emotivos e tradicionais. O autor chama de comunidade “*uma relação social quando a atitude na ação social – no caso particular, em termo médio ou no tipo puro – inspira-se no sentimento subjectivo (afectivo ou tradicional) dos partícipes da constituição de um todo*” (Weber, 1975: 140-141).

1.3. Benefícios dos projetos sociais para as comunidades locais

Ao falarmos de projetos sociais é indispensável tomar em consideração as crises das economias públicas que perpetuam a vulnerabilidade dos grupos sociais desfavorecidos e que contribuem para a necessidade de sinergias das sociedades de forma a responder-se os fenómenos complexos (Massapa, 2017: 20).

Neste viés, discute-se atualmente a nível global sobre os mecanismos e projetos sociais que contribuam para o desenvolvimento, tomando em consideração as premissas de participação, o carácter endógeno, a capacidade organizacional da comunidade e o nível de partilha das responsabilidades entre diferentes atores sociais.

Assim, um projeto social busca, por meio de um conjunto integrado de atividades, transformar uma parcela da realidade, reduzindo ou eliminando um défice, ou solucionando um problema, para satisfazer necessidades de grupos que não possuem meios para solucioná-las por intermédio do mercado. Frequentemente, os termos projetos, programas e políticas sociais são confundidos.

Os programas, grosso modo, envolvem horizontes de tempo mais longos que os projetos. Pode-se, portanto, analisar um programa por meio do estudo dos projetos que o compõem. Outra diferença notória é que as áreas de atuação dos projetos são universalmente mais vastas e heterogêneas. Os projetos podem ser classificados em função do

seu objeto (como setores sociais) e em função do grupo-alvo (com relação às características distintivas). Normalmente a conceção de um projeto envolve diferentes fases, sendo as mais importantes a identificação de ideias do projeto, definição de objetivos, desenho, análise e aprovação, execução e avaliação (Massapa, 2017a: 23).

A implementação de projetos sociais nas comunidades locais é o resultado daquilo que comumente é designado por Responsabilidade social e desenvolvimento económico local, que se apresenta atualmente como temas que visam ao combate de problemas de índole não somente económica, mas também social e ambiental. O Governo tem incentivado as empresas multinacionais, no sentido de se envolverem mais nos projetos sociais edificando infraestruturas sociais e garantindo emprego para as comunidades locais como forma de ajudar a alcançar o almejado desenvolvimento social. Tais ações quando são levadas a cabo mostram-se de grande valia para as comunidades locais. Na discussão em volta dos benefícios que surgem para as comunidades podemos encontrar dois níveis da responsabilidade social que as empresas podem exercer para as comunidades: interna e externa.

A dimensão interna tem por centralidade a satisfação das necessidades dos trabalhadores da empresa em termos salariais, assistência médica, formação, etc. Em suma, trata-se da satisfação da pressão dos trabalhadores ao empregador. Neste domínio, as políticas das empresas baseiam-se no seu crescimento económico e nos ganhos. A dimensão interna da responsabilidade social que envolve práticas socialmente responsáveis consagradas aos colaboradores da organização relaciona-se na sua maioria com questões de desenvolvimento do capital humano, designadamente, a saúde, a segurança no trabalho, a comunicação, a gestão de mudança.¹

1.4. Envolvimento das comunidades na extração do gás

Os debates à volta da extração do gás no período colonial centravam-se na otimização do seu uso pelas metrópoles, ignorando por completo as populações locais onde os mesmos eram explorados. Criou-se assim o padrão de economia extrovertida que persiste até agora: uma economia centrada na extração de matérias-primas e sua exportação sem adição de valor, beneficiando dessa forma outras economias. Na era pós-colonial e da globalização em que vivemos, os debates em torno da indústria extrativa ganharam dimensão global, com novos temas do interesse quer dos donos dos recursos – os países onde os recursos são explorados – quer dos vendedores e dos compradores (Bihale, 2016: 11).

Nesta senda, as comunidades locais precisam de maior acompanhamento para fazerem face às demandas da empresa na implementação do projeto. Nos termos do artigo 32 da Lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto:

- ✓ há informação obrigatória e prévia às comunidades sobre o início de atividades de prospeção e pesquisa, bem como da necessidade do seu reassentamento temporário para tal fim;
- ✓ é obrigatória a consulta prévia das comunidades antes da obtenção da autorização para o início da exploração mineira;
- ✓ o Governo deve criar mecanismos de envolvimento das comunidades nos empreendimentos mineiros implantados nas suas áreas;

¹ Idem, (2017a: 18-19).

- ✓ cabe ao Governo assegurar a organização das comunidades abrangidas para o seu envolvimento nos empreendimentos de atividade mineira nos termos do número anterior.²

Há milhares de anos, os habitantes da Grécia, Pérsia e Índia notaram que o gás que provinha do subsolo se queimava com facilidade. Em alguns lugares, essas chamas de gás natural se tornaram focos de mitos e crenças religiosas (Neto, 2018: 23).

Nos termos do artigo 53 da lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto³, a extração de recursos minerais para construção não carece de título mineiro ou autorização quando reúna os seguintes requisitos:

- ✓ ser realizada por cidadão nacional na medida e pela forma permitida pelos costumes locais e na terra onde é usual realizar essa extração;
- ✓ destinar-se a construção de habitações, armazéns e outras instalações próprias;
- ✓ tratar-se de produção artesanal de cerâmica pelos utentes da terra.

O processo de extração do gás cria uma transformação e reestruturação social das infraestruturas existentes, mas ao mesmo tempo cria oportunidades para as comunidades locais. A contribuição dos megaprojetos para a economia nacional está, obviamente, relacionada com o seu peso no investimento, emprego, produção e comércio. No entanto, a riqueza gerada pelos megaprojetos pertence às corporações que os possuem e controlam e não à economia como um todo. Portanto, o impacto da riqueza produzida pelos megaprojetos na economia nacional está relacionado com o grau de retenção e absorção dessa riqueza pela economia e não apenas pela quantidade de riqueza produzida (Castel-Branco, 2008: 3).

Assim, de acordo com o autor, percebe-se, por exemplo, que o impacto da fundição de alumínio ou da exploração do gás e das areias minerais depende de como a economia retém e absorve parte do valor de produção e das vendas dessas empresas. Assim, não basta dizer que o impacto é grande porque os megaprojetos contribuem com três quartos das exportações de bens. Essas exportações geram riqueza para os megaprojetos que, com ela, podem pagar as suas importações.

Neste ângulo de vista, em conformidade com o autor, as principais ligações económicas que se desenvolvem a partir de megaprojetos minerais e energéticos são: produtivas, tecnológicas, de emprego, investimento/poupança e fiscais. A dimensão dos megaprojetos é definida pelos montantes de investimento (acima de US\$ 500 milhões) e pelo impacto na produção e comércio (Castel-Branco, 2008a: 5).

A produção do gás deve perpetuar um desenvolvimento social e humano das comunidades locais. Nos termos do art.º 20 da lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto, uma percentagem das receitas geradas para o Estado pela extração mineira é canalizada para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respetivos empreendimentos mineiros.⁴

2 Lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto. In *Boletim da República, I Série*, n.º 66, de 18 de Agosto de 2014.

3 Lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto. In *Boletim da República, I Série*, n.º 66, de 18 de Agosto de 2014.

4 Lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto. In *Boletim da República, I Série*, n.º 66, de 18 de Agosto de 2014.

1.5. Prejuízos ambientais: o princípio do poluidor-pagador

A questão de danos ambientais é de facto global e a sua proteção exige também uma responsabilidade coletiva por afetar a atmosfera, as águas interiores superficiais e subterráneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. Nenhuma entidade, privada ou pública, está imune às consequências ambientais. Hoje os temas da poluição e das mudanças climáticas estão no topo da agenda global, em particular no continente africano, onde nos últimos anos aumentou significativamente o volume da exploração dos recursos naturais. As questões emergentes refletem a preocupação sobre as implicações dessas explorações para um crescimento económico inclusivo e amigo do ambiente.

Nos países em desenvolvimento, como Moçambique, há muitos desafios para concretizar os objetivos de desenvolvimento sustentável. Atualmente mais de 645 milhões de pessoas em África não têm acesso a electricidade, 700 milhões não têm acesso a energia limpa para cozinha e 600 mil morrem em cada ano devido à poluição doméstica provocada pela biomassa (cf. Banco Africano de Desenvolvimento, 2015: 11).

Acredita-se que África poderá ultrapassar este desafio se for capaz de reduzir a intensidade de crescimento de gases do carbono. Mas para que isso possa ocorrer, são necessários mecanismos legais de aferição do dano e da responsabilidade, evitando, dessa forma, que os principais intervenientes no processo de exploração dos recursos e implementação de projetos de desenvolvimento não operem com arbitrariedade e cometam injustiças.⁵

O petróleo e o gás continuam sendo a principal fonte de energia no mundo – e provavelmente vão continuar assim por anos –, sendo crescente a preocupação com o aquecimento global e o impacto das emissões de gás carbónico (CO₂) produzidas pela atividade humana nessas mudanças climáticas. As práticas da indústria de petróleo mudaram muito nos últimos 50 anos, com a incorporação de controlos rigorosos e inovações tecnológicas para reforçar os cuidados com o meio ambiente (Mário, 2015: 15).

Nesta senda, o princípio do poluidor-pagador adveio da Recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) em Maio de 1972. Deste princípio, apresentamos a seguinte definição sustentado pela Comunidade Económica Europeia:

As pessoas naturais ou jurídicas, sejam regidas pelo direito público ou pelo direito privado, devem pagar os custos das medidas que sejam necessárias para eliminar a contaminação ou para reduzi-la ao limite fixado pelos padrões ou medidas equivalentes que assegurem a qualidade de vida, inclusive os fixados pelo Poder Público competente (Araújo, 2011: 5).

Nesta ordem de ideias, o citado princípio pode ser entendido como um instrumento económico de política ambiental que exige do poluidor ou de potenciais poluidores o dever de arcar com as despesas estatais relativas à prevenção, reparação ou repressão dos danos ambientais. Na mesma linha de pensamento o referido princípio do “quien contamina paga” o poluidor deve arcar economicamente na correcção do dano ambiental provocado, já que ele impossibilitou a coletividade de usufruir de um bem-estar ambiental.

Assim, em relação a custos, costuma-se extrair do ramo da economia a expressão “externalidades negativas” quando se fala do presente tema. Sob o aspecto legal, o referido princípio é notório no ordenamento jurídico moçambicano, nos termos do art.º 68 da

5 Idem (2015a: 11).

Lei n.º 20/2014, que dispõe sobre a Gestão Ambiental da Atividade Mineira e preconiza o exercício da atividade mineira em conformidade com as normas de proteção e preservação do meio ambiente.

Neste viés, a atividade mineira deverá ser exercida em conformidade com:

- ✓ as leis e regulamentos em vigor sobre o uso e aproveitamento dos recursos minerais, bem como as normas sobre proteção e preservação do ambiente incluindo os aspetos sociais, económicos e culturais;
- ✓ as boas práticas minerais, a fim de assegurar a preservação da biodiversidade minimizar o desperdício e as perdas de recursos naturais e protegê-los contra efeitos adversos ao ambiente;
- ✓ o respeito pelas normas sobre segurança técnica em conformidade com o regulamento específico.⁶

1.6. Reassentamentos: frustração das comunidades e promessas

O processo de reassentamento das comunidades constitui um dos princípios básicos para a implantação efetiva dos empreendimentos mineiros, tanto quanto da configuração produtiva dos recursos.

Os projetos da Anadarko Área 1 Limitada, Eni East Africa SpA, ICVL (processo herdado da Rio Tinto), Jindal África, *Kenmare Moma Mining* e Vale Moçambique implicaram reassentar as comunidades que se encontravam nas áreas abrangidas pelas concessões (Bihale, 2016a: 28).

Consta que as populações afetadas pelos projetos da Vale⁷ Moçambique e ICVL foram reassentadas nos Bairros de Cateme, Mwaladzi, Catete, Nchenga e 25 de Setembro, entre 2009 e 2010. Por seu turno, o processo de reassentamento das populações afetadas pela atividade mineira da *Kenmare Moma Mining*, em Nampula, decorreu entre 2007 e 2010, na região de Topuito. Em Chirodzi, Marara, a Jindal África estava à altura a construir casas de modo a reassentar as famílias afetadas pela atividade mineira. No distrito de Palma, na Província de Cabo Delgado, a *Anadarko* e a *Eni* teriam identificado áreas de reassentamento tendo iniciado antes com o processo de auscultação pública.⁸

Entretanto, o processo de reassentamento em Tete e Nampula, no distrito de Nacala-a-Velha e Topuito em Moma, foi manchado de erros desde o seu início e de uma forma geral foi complexo, lento e conflituoso. Tanto em Tete (Cateme, Mwaladzi, Catete, Nchenga e 25 de Setembro) como em Nampula (Topuito), (Bihale, 2016a: 30) o diálogo entre o Governo, as empresas e as comunidades foi fraco, podendo dizer-se que o governo esteve ausente. A auscultação pública foi fraca e as comunidades não tiveram informação suficientemente clara sobre os seus direitos.⁹

Consta ainda que as comunidades receberam promessas de emprego e apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades de rendimento, mas as promessas foram avulsas

6 Lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto. In *Boletim da República, I Série*, n.º 66, de 18 de Agosto de 2014.

7 A Vale é uma mineradora global fundada no Brasil em 1942 e presente em cinco continentes. A empresa tem mais de 100 000 trabalhadores (funcionários e subcontratados) no mundo e está presente na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), Nova Iorque (NYSE), Madrid (Latibex) e Hong Kong (China).

8 Idem (2016a: 34-35).

9 Como podemos observar no comunicado da Ordem dos Advogados de Moçambique citado pela DW, há provas bastantes de que a Vale não cumpriu o plano de reassentamento. Por isso, o organismo luta para que a multinacional pague o que deve às comunidades afetadas.

e não foram cumpridas. Não houve negociação com as populações afetadas sobre a área onde iriam viver nem sobre o tipo de casas que as empresas iriam construir. O processo foi imposto. Em alguns casos, as casas foram mal construídas. Além disso, as terras onde foram reassentadas em alguns casos são de pequenas dimensões para a prática de atividades agropecuárias (Topuito). Em outros casos são improdutivas (em Tete) e com dificuldades de acesso à água. Em quase todos os casos, as zonas de reassentamento situam-se longe dos serviços básicos.

A partir do ano 2011 e 2014, o Governo de Moçambique intensificou a elaboração e aprovação de instrumentos jurídico-legais para corrigir alguns dos erros decorrentes da atividade mineira, com destaque para a lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto que aprova o Regulamento sobre o Processo de Reassentamento resultante de Atividades Económicas.¹⁰

O Decreto n.º 31/2012, que regula a política de reassentamento em Moçambique, estabelece especificamente o processo de reassentamento sobre as atividades económicas. Este decreto foi aprovado em Agosto de 2012, portanto, um ano depois do início da exploração mineira pela Vale em Moçambique.

A aprovação desse regulamento foi bastante atrasada em função da quantidade de projetos mineiros que já estavam sendo desenvolvidos e aprovados no país, que acabaram por conduzir à apropriação de territórios e por conseguinte a reassentamentos compulsórios, a maioria dos quais acabou por conduzir à deteriorização da qualidade de vida dos afetados e/ou deslocados (Manuel, 2019: 13).

A aprovação do regulamento de reassentamento em Moçambique, em 2012, representou um passo significativo, porque apresenta os procedimentos a serem seguidos e, define como objetivo a necessidade de *impulsionar o desenvolvimento socioeconómico do país e garantir que a população afectada tenha uma melhor qualidade de vida, tendo em conta a sustentabilidade dos aspetos físicos, ambientais, sociais e económicos* (Moçambique, 2014: 324).

O regulamento sobre o processo de reassentamento defende a participação dos afetados e membros da sociedade civil em todo o processo de reassentamento, porém a sua participação está limitada ao nível das reuniões públicas marcadas durante o processo, onde poderiam opinar sobre as melhores práticas para que o processo se mostrasse mais adequado à realidade das famílias atingidas. As opiniões sugeridas pelos participantes são introduzidas na acta da reunião que depois constituem objeto de avaliação da Comissão Técnica do Reassentamento, que tem a decisão final de incorporar ou rejeitar (Matos & Medeiros, 2017: 18). Na nova legislação de minas, de 2014, a exploração mineira continua a ser prioritária em relação às outras formas de uso do solo, visto que a lei valoriza principalmente o pagamento de indemnizações justas e a realização do processo de reassentamento. Esta lei continua a favorecer as transnacionais na exploração mineira, principalmente ao não oferecer a possibilidade de as famílias atingidas recusarem as indemnizações e o reassentamento. Apesar disso, embora de modo menos visível, a legislação tende a criar mecanismos que salvaguardem os interesses dessas famílias (Matos & Medeiros, 2017: 22).

Portanto, sob o ponto de vista da análise da legislação mineira em Moçambique, percebe-se a existência de uma enorme fragilidade no que diz respeito à implementação dessas leis. Desta forma, tendo em conta tais fragilidades que norteiam a legislação de minas no país, quanto as contribuições dos megaprojetos de mineração no desenvolvimento da economia moçambicana e das comunidades locais onde estes projetos operam, o país continuará a enfrentar dificuldades enormes de desenvolvimento económico e social, bem como sérias dificuldades de coexistência das comunidades locais.

10 Lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto. In *Boletim da República, I Série*, n.º 66, de 18 de Agosto de 2014.

1.6.1. Indemnização

No Direito Administrativo, a indemnização significa a remuneração devida ao proprietário que sofre um procedimento desapropriatório sobre o seu bem imóvel. Essa desapropriação poderá ser por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, caso em que a indemnização deverá ser prévia, justa e paga em dinheiro (Albano, 2012: 55).

O aprofundamento do conhecimento já existente sobre os recursos naturais do país, bem como a descoberta de outros, têm atraído o interesse de investidores nacionais e estrangeiros, que requerem licenças de prospeção e desenvolvem atividades de exploração de tais recursos em diferentes regiões. Na maioria das vezes, as áreas das concessões coincidem com espaços ocupados por famílias ou comunidades, implicando, em consequência, a sua retirada e reassentamento em novos locais.

Este processo social e economicamente complexo afecta os direitos pré-existentes destas comunidades, com sérias perdas e danos de várias ordens, cuja reparação importa assegurar, na base de critérios objetivos e justos. Com efeito, a Constituição da República e a lei reconhecem o direito que a todos assiste de serem indemnizados pelos prejuízos que sofrerem, causados quer por violação dos seus direitos fundamentais, quer por perdas e danos (Bihale, 2016: 40).

No entanto, muitas vezes os megaprojetos não chegam a materializar as suas obrigações para com a população. Tal foi o caso do megaprojeto da Vale nas comunidades de Nacala-a-velha. A Vale, por exemplo, prometeu 5 anos de assistência à população reassentada, 6 meses de alimentação, repovoamento animal, 35 anos de emprego; por outro lado, em caso de haver seca, apoiaria com sementes, a captação de água seria de rio Revubue para Cateme e construiria um campo de futebol. Essas promessas ainda não foram cumpridas, sendo assim os animais que foram prometidos o governo vendeu 3 cabeças, dois machos e uma fêmea, custando há 5 mil meticais por prestação alegando que seria uma venda simbólica, o mesmo aconteceu com as sementes onde a empresa prometeu sementes de borla e o governo deliberou que as sementes deveriam ser vendidas há um preço simbólico (Bihale, 2016: 56).

De acordo com a legislação moçambicana, as indemnizações podem ser efetuadas com base em reposição de bens, por meios financeiros ou uma conjugação de ambos. Nos termos do art.º 30 da lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto, quando a área disponível da concessão abranja, em parte ou na totalidade, espaços ocupados por famílias ou comunidades que implique o seu reassentamento, a empresa é obrigada a indemnizar os abrangidos de forma justa e transparente, em moldes a regulamentar pelo Governo.¹¹

1.7. Responsabilidade social

Analisamos agora a responsabilidade social enquanto obrigação social de uma empresa ou organização realizar as suas atividades dentro da legalidade e das normas éticas aceites pela sociedade.

A responsabilidade social pode ser entendida também como a reação social ou então uma sensibilidade das organizações de assumirem as atividades de interesse público para evitar as pressões sociais (Massapa, 2017: 33).

As mudanças político-económicas vividas em Moçambique desde finais da década de 1980 que foram combinadas com numerosas descobertas de recursos naturais chamaram a atenção das grandes companhias multinacionais para investir no país. Assim, as desco-

11 Lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto. In *Boletim da República, I Série*, n.º 66, de 18 de Agosto de 2014.

bertas e o início de exploração desses recursos criaram enormes expectativas tanto dos investidores como dos moçambicanos. Não havendo experiência e legislação nacionais para lidar com as multinacionais, Moçambique tem vindo paulatinamente a adotar mecanismos legais para definir o relacionamento com as instituições multinacionais.

Nesse relacionamento começaram a surgir conceitos pouco comuns como a responsabilidade social empresarial que não era usual no modelo de economia centralizada. Foi precisamente na década de 2000 que começou o debate a nível nacional protagonizado pelas forças da sociedade civil e académica, na tentativa de identificar o contributo dos grandes projetos para a economia nacional e o alívio da pobreza nos locais de exploração. Refira-se que a quantidade de investimentos directos estrangeiros aumentou significativamente nos últimos anos, não obstante a crise financeira global. Dados do Centro de Promoção de Investimentos (CPI) indicam que entre 2010 e 2013 foram aprovados mais de mil novos projetos de investimento orçados em \$ 12,5 biliões e com previsão de cento e dez mil novos empregos (Massapa, 2017: 34).

O governo moçambicano entende que os megaprojetos devem fundamentalmente promover o desenvolvimento económico e social das comunidades (Plano Diretor). E para se atingir o desenvolvimento económico e social das comunidades, o Governo orienta as empresas no sentido de incluir seus planos de RSE em projetos de desenvolvimento local (Daounda, 2022: 15).

Assim, no que diz respeito aos desafios da convivência decorrentes da extração do gás em Moçambique, a impressão que se tem é que de facto o país vem nos últimos anos registando um investimento acentuado no setor do gás, facto que seguiu-se a um período de decadências justificadas pelo preço das *commodities* e pela redução do investimento. Assim, ao longo desse tempo – mesmo durante períodos de preços e investimentos elevados –, o setor tem tido pouco impacto na transformação do desenvolvimento local e regional ou a oferecer benefícios sustentados para a economia nacional (Mireme, 2017: 21). Nesta senda, como bem observado pelo Banco Mundial, “entre 2003 e 2009, a taxa nacional de pobreza caiu apenas 2 pontos percentuais. Este período foi marcado por um aumento dramático no investimento em megaprojetos intensivos em capital, começando pela construção da fundição de alumínio Mozal entre 2001 e 2003. Desde 2003, estes projetos representaram uma parcela cada vez maior do crescimento geral, mas geraram relativamente poucos empregos e têm vínculos limitados com a economia nacional em geral (Banco Mundial, 2016: 15)

A este respeito, verifica-se ademais um desafio de longe conflituante e discordante para as comunidades locais decorrente do processo de extração do gás na medida em que enquanto a exploração do gás trouxe alguns benefícios locais de emprego e infraestrutura para as províncias e distritos de acolhimento, estas áreas também sofreram impactos significativos e negativos socioeconómicos e ambientais, incluindo deslocamentos físicos e económicos involuntários, poluição do ar e recursos hídricos adjacentes, e numerosas preocupações de saúde, segurança e proteção.

2. Abordagem metodológica

A metodologia adotada para o levantamento de dados neste estudo é essencialmente qualitativa. Nesta combinaram-se a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica tem como enfoque a revisão bibliográfica, que possibilitou a operacionalização de conceitos e respetivo enquadramento teórico. Com relação à pesquisa documental, foram consultadas fontes primárias constituídas pela legislação mineira em vigor no ordenamento jurídico moçambicano. Por outro lado, efetuou-se um estudo de caso de carácter

exploratório, usando como instrumento o inquérito por questionário que consiste em colocar uma série de perguntas a um número representativo da população, geralmente relativas à: (i) sua situação social, profissional ou familiar; (ii) suas opiniões; (iii) sua atitude em relação às opções ou questões humanas e sociais; (iv) expectativas; (v) ao seu nível de conhecimentos ou consciência de um acontecimento ou de um problema; e (vi) qualquer outro ponto que interesse aos investigadores (Pocinho, 2012: 24).

Já o estudo de caso contribui para a compreensão de um determinado fenómeno ou ação quer seja individual, organizacional, social ou político atual e no contexto da vida real (Yin, 2001: 22).

Foi adotado o método de inquérito por questionário. O estudo envolveu uma amostra de 100 participantes em quatro zonas, nomeadamente Napasso, Mussagirime, Pedreira e Muteputa do distrito de Nacala-a-Velha. A análise de dados recorreu a procedimentos estatísticos, utilizando o Excel 2010 do Microsoft Office, para caracterizar a amostra e quantificar a perceção dos moradores no que diz respeito à convivência das comunidades locais com os megaprojetos de gás na região.

3. Apresentação, análise e interpretação dos resultados

Ilustração 01 - Apresentação dos moradores reassentados e não reassentados



Fonte: Autor, 2022.

O gráfico acima representa o número dos moradores reassentados e não reassentados pela Vale no distrito de Nacala-a-Velha. Importa sublinhar que este é o número relativo apenas ao processo de reassentamento e não inclui outras questões, como o caso de indemnizações, tal como revela a ilustração 02 a seguir.

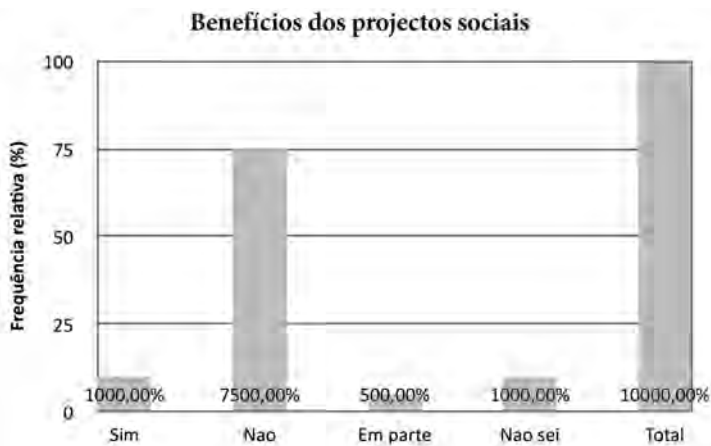
Ilustração 02 - Apresentação gráfica dos moradores no que diz respeito ao processo de reassentamento e indemnização 2022



Fonte: Autor, 2022.

O gráfico acima revela que a maioria dos moradores inquiridos não foi reassentado nem indemnizado (55 %). Por outro lado, apenas 25 % responderam positivamente quanto ao processo de reassentamento e indemnizações e 25 % não sabe. Apenas 10 % responderam em parte.

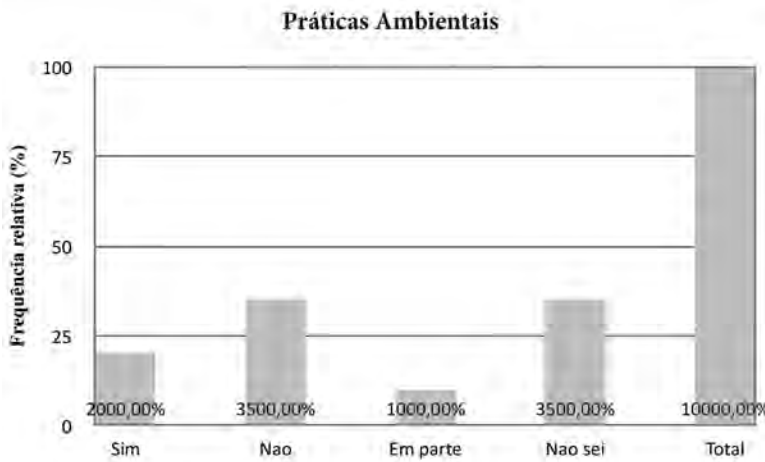
Ilustração 03 - Apresentação gráfica sobre os benefícios e as vantagens dos projetos sociais para o desenvolvimento da população local



Fonte: Autor, 2022.

A ilustração acima apresenta os benefícios e as vantagens dos projetos sociais para o desenvolvimento da população local. A maioria dos moradores inquiridos considera que os projetos sociais não contribuem para o desenvolvimento social e económico das comunidades locais (75 %), ou contribui em parte (5 %). Apenas 10 % considera que contribui e 10 % não sabe.

Ilustração 04 - Apresentação gráfica da percepção dos moradores no que diz respeito à contribuição dos megaprojetos para a proteção e conservação do meio ambiente



Fonte: Autor, x.

Tal como ilustra o gráfico, a maioria dos moradores inquiridos considera que a Vale não segue as melhores práticas de proteção e conservação do meio ambiente nas comunidades locais (35 %), ou então que o faz em parte (10 %), ao passo que 20 % considera que a Vale observa as melhores práticas de proteção e conservação do ambiente e 35 % não sabe.

4. Considerações finais

Em Moçambique, a exploração mineira criou muitas expectativas no tocante ao desenvolvimento económico e social do país e o seu reflexo na melhoria de vida das comunidades locais. Tal como constatou-se no presente estudo, a implantação dos megaprojetos tem sido um processo frustrante para as comunidades locais onde esses empreendimentos são implantados. Estes pressupostos têm sido igualmente expostos em vários estudos relacionados ao setor de mineração. A fragilidade da aplicação da legislação mineira, ausência da responsabilidade social, reassentamentos e promessas de indemnizações constituem os principais estorvos endógenos ao desenvolvimento económico e social das comunidades locais. Facto curioso é que todos os procedimentos de reassentamento das comunidades resultantes da implantação de empreendimentos económicos estão regulamentados na legislação moçambicana, que dá maior prioridade às multinacionais e menos à população local, na perspetiva utópica de que esses projetos poderão impulsionar o desenvolvimento económico e social do país.

Em Moçambique, o Estado é responsável pelos reassentamentos para dar lugar a exploração mineira. No entanto, este processo torna-se ainda mais complicado porque o Estado que provoca a expropriação é também o responsável pela proteção da população afetada. Assim, os expropriados são obrigados pelo seu Estado a deslocar-se em nome do interesse nacional e a pagar o preço do bem comum, a ser usufruído pelos demais. Trata-se, na sua maioria, de grupos empobrecidos e sem capacidade de influir na agenda governamental, que são obrigados a arcar com os custos do desenvolvimento do qual não se beneficiarão.

4.1. Sugestões

Diante dos desafios de convivência identificados propõe-se:

Diálogo e Participação: Estabelecer um diálogo contínuo e transparente entre as empresas responsáveis pelos megaprojetos de gás e as comunidades locais, envolvendo as lideranças comunitárias, representantes governamentais e organizações da sociedade civil. É importante garantir a participação ativa das comunidades nas decisões que afetam seu território e os seus direitos.

Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado: Respeitar o direito das comunidades locais de serem consultadas e de consentirem livremente sobre projetos que impactem seu território e seus modos de vida. As empresas devem fornecer informações claras e acessíveis sobre os riscos e benefícios da exploração de gás, garantindo a participação efetiva das comunidades na tomada de decisão.

Compensação Justa e Benefícios Sociais: Garantir que as comunidades locais sejam devidamente compensadas pelos impactos negativos gerados pelos megaprojetos de gás, incluindo indenizações justas pela perda de terras, recursos naturais e meios de subsistência. Além disso, é importante que as empresas promovam o desenvolvimento social e económico das comunidades, por meio de programas de capacitação, geração de emprego e investimento em infraestrutura social.

Implementação de Políticas de Responsabilidade Social Corporativa: As empresas responsáveis pelos megaprojetos de gás devem adotar políticas claras de responsabilidade social corporativa, tais como os direitos humanos e a proteção do meio ambiente. É fundamental que as empresas ajam de forma ética e transparente em suas operações, cumprindo integralmente a legislação mineira e os padrões internacionais de direitos humanos.

Monitoramento e Fiscalização: Garantir a implementação de mecanismos eficazes de monitoramento e fiscalização dos megaprojetos de gás, envolvendo órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e comunidades locais. É importante que haja transparência na gestão dos recursos gerados pela exploração de gás, bem como na prestação de contas sobre os impactos socioambientais e as medidas adotadas para minimizá-los.

5. Referências bibliográficas

Araújo, Diego de Moura (2011), Os dilemas do princípio do poluidor-pagador na atualidade. Planeta Amazônia. Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas. Macapá, n.º 3, pp. 153-162.

Albano, Macie (2012), Lições de Direito Administrativo Moçambicano, Vol. 1. Escolar Editora, Editores e Livreiros, Lda.

Banco Africano de Desenvolvimento (2015), *Relatório Anual*. ADB-ADF/BG/AR/2015.

- Banco Mundial (2016a), *Acelerando a Redução da Pobreza em Moçambique: Desafios e Oportunidades*. [Em linha]. [Consult. 12.jun.2022]. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/788781481268553033/pdf/110868-REVISED-PUBLIC-DIGITAL-Final-ESW-Report-Update-12-12-2016-5-33pm.pdf>.
- (2016b), *Moçambique: Relatório Analisa Pobreza e Suas Causas e Avança Recomendações*. [Em linha]. [Consult. 12.jun.2022]. Disponível em: https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2016/12/21/mozambique-report-discusses-poverty-trends-and-recommends-way-forward?utm_source=chatgpt.com.
- Bauman, Zygmunt (2003), *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, Ltda.
- Bihale, Domingos (2016), *Indústria Extrativa em Mocambique: Perspetiva Para o Desenvolvimento do País*, Maputo: Friedrich Ebert Stiftung, Mozambique Office.
- Boletim da República (2014), Decreto n.º 20/2014, de 18 de agosto de 2014 (Assembleia da Assembleia da República). Lei das Minas - Estabelece os princípios gerais que regulam o exercício dos direitos e deveres relativos ao uso e aproveitamento dos recursos minerais, incluindo a água mineral. Série I, N.º 66, II Suplemento. Maputo - Moçambique: Imprensa Nacional de Moçambique E.P.
- (2012), Decreto n.º 31/2012, de 8 de agosto de 2012 (Conselho de Ministros). Aprova o regulamento sobre o reassentamento resultante de atividades económicas. Série I, N.º 32. Maputo - Moçambique: Imprensa Nacional de Moçambique E.P.
- Castel-Branco, Carlos Nuno (2008), *Os Megaprojetos em Moçambique, Contributo para a Economia Nacional*, Maputo: Fórum da Sociedade Civil sobre Indústria Extrativa- Museu de História Natural.
- Daouda (2022), *CSR and Sustainable Development: Multinationals are socially responsible in sub-Saharan Africa? The case of Areva in Niger, African Study n.º 28/2014, ISCTE*, Lisboa.[Em linha]. [Consult. 27.ago.2022]. Disponível em: <http://cea.revues.org/1719>.
- Manuel, Nélio (2019), *A exploração mineira e a expropriação das comunidades locais: caso da vale no distrito de Nacala-a-velha, moçambique*, *Revista Continentes (UFRRJ)*, ano 8, n.º 15, ISSN 2317-8825, pp. 10-13.
- Mário, Tomás Vieira; e Bila, Iracema Maiopuel (2015), *Indústria Extrativa e Comunidades Locais – Questões sobre Comunicação, Consultas Públicas e Impactos Económicos, Sociais e Ambientais sobre Comunidades Rurais em Tete e Cabo Delgado*. Selekan - Comunicação para o desenvolvimento, Maputo.
- Massapa, Sebastião João (2017), *Responsabilidade Social e Desenvolvimento Económico: Uma Análise do Consórcio de Gás Natural em Moçambique*.
- Matos, Elmer Agostinho Carlos de Medeiros, Rosa Maria Vieira (2017), *Exploração mineira em Moçambique: uma análise do quadro legislativo*. Revista Nera, Presidente Prudente, Ano 20, n.º 38, edição especial.

- Mireme - Ministério dos Recursos Minerais e Energia de Moçambique (2017), *Avaliação Ambiental e Social Estratégica do Setor Mineiro e do Gás em Moçambique*.
- Moçambique (2014), *Assembleia da República. Lei n.º 20/2014*, de 18 de agosto de 2014 (Lei de Minas). Estabelece os princípios gerais que regulam o exercício dos direitos e deveres relativos ao uso e aproveitamento dos recursos minerais, incluindo a água mineral. Boletim da República, Imprensa Nacional de Moçambique E.P., Maputo, 18 Ago. 2014. I Série, n.º 66, II Suplemento, 2014.
- (2012), *Conselho de Ministros. Decreto n.º 31/2012*, de 08 de agosto. Aprova o Regulamento sobre Reassentamento Resultante de Atividades Económicas. Boletim da República, Imprensa Nacional de Moçambique E.P., Maputo, 08 Ago. 2012.
- Neto, Manoel Pereira dos Santos (2018), *Uma Visão Jurídica de Ouro Negro no Brasil*, 1.ª Edição, Paco Editora.
- Oliveira, Stefanie Griebeler; Budó, Maria de Lourdes Denardin; Quintana, Alberto Manuel; Garcia, Raquel Pötter; Simon, Bruna; Wünsch, Sodré Simone; Soares, Mariangela Uhlmann (2013), *Discussões Sobre o Conceito de Comunidade*. Bogotá: Avances en Enfermería, XXXI (1) pp. 133-140.
- Pocinho, Margarida (2012), *Metodologia de Investigação Comunicação do Conhecimento Científico*. Lisboa: Lidel. ISBN: 978-972-7579-16-7.
- Weber, M. (1975), *Comunidade e sociedade como estruturas de socialização*. In: Fernandes, F. (Org.). *Comunidade e sociedade: leituras sobre problemas conceituais, metodológicos e de aplicação*. São Paulo: Editora Nacional e Editora da USP.
- Yin, R. K. (2001), *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2.ª Ed. Porto Alegre: Bookman.º